

REQUERIMENTO Nº 30 / 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
Sr. Ricardo Prearo
Câmara Municipal de Bariri — SP
Senhor Presidente,

Câmara Municipal de
Bariri/SP
12 FEV 2026
PROTOCOLO
Nº 116

Requer informações técnicas, contábeis, orçamentárias e jurídicas ao Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 06/2026, que altera o Plano Plurianual 2026–2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, **seja encaminhado o presente requerimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, para que preste informações completas, técnicas, documentadas e juridicamente fundamentadas a respeito do Projeto de Lei nº 06/2026, que dispõe sobre a substituição de anexos do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 (Lei Municipal nº 5.382/2025) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 (Lei Municipal nº 5.381/2025).

O presente requerimento fundamenta-se no **dever constitucional e legal do Poder Legislativo de fiscalizar o planejamento governamental**, a execução orçamentária e a correta aplicação dos recursos públicos, especialmente diante de **alterações amplas e estruturantes do sistema de planejamento municipal**.

I – DA EXTENSÃO, ALCANCE E NATUREZA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

1. Informar, de forma objetiva e discriminada, **quais programas, ações, metas físicas, metas financeiras e indicadores** constantes do PPA e da LDO foram:
 - a) incluídos;
 - b) excluídos;
 - c) alterados;
 - d) reclassificados.
2. Apresentar **quadro comparativo técnico (antes x depois)**, permitindo a identificação clara e inequívoca de todas as alterações promovidas.
3. Esclarecer **por que se optou pela substituição integral de anexos**, e não por ajustes pontuais, indicando o **critério técnico-administrativo adotado**.

II – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA

4. Especificar **quais exigências concretas do sistema AUDESP** motivaram cada uma das alterações propostas, esclarecendo:
 - a) se tais exigências são obrigatórias ou recomendatórias;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

PODER LEGISLATIVO

VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)

- b) se houve orientação formal do Tribunal de Contas nesse sentido.
- 5. Apresentar **manifestação técnica expressa** do setor de planejamento, contabilidade ou controle interno, atestando:
 - a) a necessidade das alterações;
 - b) a adequação à legislação orçamentária;
 - c) a preservação da transparência e do controle externo.

III – DO IMPACTO FISCAL, ORÇAMENTÁRIO E DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS

- 6. Informar se as alterações promovidas:
 - a) modificam prioridades governamentais;
 - b) alteram valores globais por função, subfunção ou programa;
 - c) afetam despesas obrigatórias ou continuadas.
- 7. Apresentar **demonstrativo técnico de impacto orçamentário-financeiro**, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), evidenciando:
 - a) reflexos no equilíbrio fiscal;
 - b) compatibilidade com o resultado primário;
 - c) impactos futuros no PPA 2026–2029.

IV – DA CLAREZA DAS METAS, PROGRAMAS E INDICADORES

- 8. Justificar a existência de ações ou produtos classificados como “A DEFINIR”, esclarecendo:
 - a) a motivação técnica para tal classificação;
 - b) os critérios que serão adotados para sua definição futura;
 - c) como será assegurada a fiscalização dessas rubricas.
- 9. Informar se as metas físicas e indicadores constantes dos anexos:
 - a) são mensuráveis;
 - b) auditáveis;
 - c) compatíveis com os padrões exigidos pelo Tribunal de Contas.

V – DO ASPECTO TÉCNICO-CONTÁBIL E DO CONTROLE EXTERNO

- 10. Esclarecer, sob enfoque técnico-contábil, se as alterações propostas **preservam a coerência sistêmica entre PPA, LDO e LOA**, especialmente quanto:
 - a) à correspondência entre metas físicas e financeiras;
 - b) à consistência das fontes de financiamento;
 - c) à integridade da programação plurianual.
- 11. Informar se houve:
 - a) reclassificação de despesas;
 - b) mudança de funções, subfunções ou naturezas de despesa;
 - c) alteração de fontes de recursos, e qual o impacto dessas medidas na análise fiscal do TCE-SP.
- 12. Esclarecer se a substituição dos anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

PODER LEGISLATIVO

VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)

- a) interfere em limites legais ou constitucionais;
 - b) flexibiliza vinculações obrigatórias;
 - c) afeta o controle da execução orçamentária.
13. Informar de que forma as rubricas genéricas ou abertas:
- a) serão registradas contabilmente;
 - b) permitirão rastreabilidade do gasto;
 - c) não comprometerão a fiscalização e a auditoria externa.
14. Esclarecer se existe **relatório técnico formal** que assegure que as alterações:
- a) não caracterizam burla ao planejamento aprovado pelo Legislativo;
 - b) não reduzem o nível de controle externo;
 - c) não comprometem a regularidade das contas públicas.

VI – DOS ASPECTOS DE LEGALIDADE, MORALIDADE E PROBIDADE ADMINISTRATIVA

15. Esclarecer se as alterações propostas **observam estritamente o princípio da legalidade**, em especial quanto:
- a) à Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - b) às leis municipais instituidoras do PPA e da LDO;
 - c) ao devido processo legislativo orçamentário.
16. Informar se a substituição ampla de anexos **não representa esvaziamento indevido da função fiscalizatória do Poder Legislativo**, com redução do controle político-institucional sobre o planejamento público.
17. Esclarecer se há **risco de desvio de finalidade**, consistente na utilização de ajustes técnicos para:
- a) reordenar prioridades sem debate legislativo adequado;
 - b) ampliar excessivamente a discricionariedade administrativa;
 - c) fragilizar a transparência das escolhas governamentais.
18. Manifestar-se expressamente quanto à **observância do princípio da moralidade administrativa**, especialmente no que se refere:
- a) à clareza dos programas governamentais;
 - b) à definição prévia de objetivos e metas;
 - c) à vedação de estruturas orçamentárias vagas ou indeterminadas.

VII – DA TRANSPARÊNCIA E DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

19. Informar se o Executivo tem ciência de que **as respostas ao presente requerimento poderão ser encaminhadas**, quando cabível:
- a) ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - b) ao Ministério Público do Estado de São Paulo;
 - c) a outros órgãos de controle externo,
- para análise técnica e jurídica, com a finalidade exclusiva de resguardar o interesse público, a legalidade e a moralidade administrativa.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

PODER LEGISLATIVO

VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)

VIII – DO DEVER DE CAUTELA LEGISLATIVA

20. Diante da **amplitude e sensibilidade das alterações propostas**, requer-se que **nenhuma deliberação definitiva seja realizada** sem que haja **pleno esclarecimento técnico, contábil e jurídico** acerca:

- a) do alcance das mudanças;
- b) de seus impactos fiscais;
- c) de sua compatibilidade com o planejamento aprovado;
- d) de sua absoluta conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2026.

^

Dr. Paulo Fernando Crepaldi
Vice-presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
Vereador PSB – Câmara Municipal de Bariri